



DECRETO Nº 11.063/2020

Acrescenta dispositivo ao teor do Decreto Municipal 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e, principalmente Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (Alterada pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, de 20 de março de 2020) c/c a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, e Decreto nº 113 de 12 de março de 2020 c/c o Decreto 47.891 de 20 de março de 2020, ambos do Governo do Estado de Minas Gerais e;

CONSIDERANDO ainda o inteiro teor da Deliberação 17 de 22/03/2020 emanada do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais que norteia as decisões administrativas no âmbito do Estado de Minas Gerais e demais atos subsequentes do referido Comitê;

CONSIDERANDO também o teor do Decreto 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando integralmente o teor da Deliberação 17 de 22/03/2020 emanada do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais que norteia as decisões administrativas no âmbito do Estado de Minas Gerais, e por outras que vierem a substituí-la, de forma a garantir a eficácia das providências de contenção do avanço da epidemia de coronavírus (COVID-19) em nosso Estado, uniformizando as providências e medidas já implementadas pelo Poder Executivo Estadual por intermédio de seu Comitê Extraordinário Covid-19;

CONSIDERANDO finalmente a reivindicação emanada do Gabinete da Presidência do Sindicato dos Empregados do Comércio e Pará de Minas expedida no dia 31 março de 2020 e com o fito de ampliar o acesso da população ao gêneros alimentícios comercializados pelos supermercados e congêneres, evitando aglomerações desnecessárias e não recomendadas neste momento de pandemia;

DECRETA:

Art. 1.º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1.º do Decreto Municipal 11.057/2020, com a seguinte redação:

1



Art. 1.º [...]

Parágrafo único. Em face da adoção no âmbito do Município da Deliberação Estadual aduzida no caput, o artigo 1.º do Decreto Municipal 11.047/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1.º Os supermercados, padarias, pet shops e demais estabelecimentos que comercializam alimentos na cidade de Pará de Minas poderão funcionar de **segunda a sábado, no horário de 7 horas até 20 horas e aos domingos e feriados, de 8 horas até 18 horas.***

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de abril de 2020.


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal